

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

CONTRA-RAZÃO

Salvador, 04 de Outubro de 2017.

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 052/2017

Assunto: Contra-Razão ao recurso administrativo interposto pela AVALISC ENGENHARIA SS LTDA _ EPP

Att.: Senhor Pregoeiro

Prezado Senhor,

A Consul Patrimonial Ltda, sediada na Alameda Salvador, nº 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1910, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41820-790, CNPJ: 04.934.077/0001-90, neste ato representada pelo sócio Bruno Ramalho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil - CREA BA 41615, apresenta abaixo à Vossa Senhoria, contra razão aos recursos administrativos existentes relativos aos itens 1 e 2 do pregão eletrônico em epígrafe:

1) Quanto à validade legal dos atestados de capacidade técnica, RRT – Registro de Responsabilidade técnica e laudos de avaliação apresentados:

A Consul Patrimonial Ltda é uma empresa de avaliação de imóveis conforme está discriminado no seu Objeto Social, item inserido no Contrato Social, bem como nos CNAES correspondentes a esta atividade na Junta Comercial do Estado. Há mais de 15 anos realizamos Laudos de Avaliação Imobiliária em todo o território nacional, para as principais empresas do Mercado Financeiro e de Capitais, além de várias empresas privadas.

O recurso apresentado pela empresa AVALISC ENGENHARIA SS LTDA _ EPP, refere-se ao atendimento a Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Órgão que regulamenta o exercício profissional dos Engenheiros. Os documentos apresentados pela Consul Patrimonial das Arquitetas seguem exatamente os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 93 do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Órgão que regulamenta o exercício profissional dos Arquitetos, além de ser o órgão responsável pela análise, aprovação e emissão da CAT - Certidão de Acervo Técnico.

Encontra-se vinculado a CAT o atestado Técnico apresentado em cumprimento com à Lei nº 8.666/93. Portanto tem validade legal, pois foram assinados pelas empresas contratantes, através dos representantes Legais da Pessoa Jurídica, por arquiteto e urbanista ou por engenheiro legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão competente.

Os laudos apresentados podem ser claramente vinculados às respectivas RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, atestados Técnicos e Certidões de Acervo Técnico, através nas informações constantes em ambos, atendendo plenamente ao solicitado no item 10.2.9 do edital.

Ratificamos que a Consul Patrimonial Ltda atendeu rigorosamente de forma completa o item 10. Requisitos de habilitação e respectivo termo de referência constante no edital do Pregão Eletrônico nº 1052/2017, apresentando todos os documentos necessários, um total de 4 Laudos com suas respectivas CAT(Certidão de Acervo Técnico, compreendido pela RRT e respectivo atestado registrados no conselho), para a habilitação e comprovação técnica da Empresa e de seus profissionais, um número superior de atestação técnica mínima necessária conforme o item 10.2.9 do referido edital que segue transcrito a seguir.

10.2.9 Indicar profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura para atuar como Responsável Técnico dos serviços e apresentar, como amostra, pelo menos 1 laudo, elaborado pelo respectivo profissional, de avaliação completa de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

Entendemos que não cabe neste caso quaisquer inferências que não se apoiem nos ditames do Edital, que foi claro e objetivo, sob pena de desrespeito frontal ao caput do Art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece que: “a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante do exposto e com a comprovação do atendimento pela Consul Patrimonial Ltda de todas as exigências do edital do pregão eletrônico em referência, requeremos que:

- 1) Seja julgado improcedente os recursos administrativos apresentados pela empresa AVALISC ENGENHARIA SS LTDA _ EPP;
- 2) Seja declarado a empresa Consul Patrimonial Ltda vencedora do referido Pregão Eletrônico Nº 052/2017.

Atenciosamente,

Bruno Ramalho de Oliveira – CREA BA 41615
Sócio Diretor

Fechar